

# **REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente Regimento define as regras de funcionamento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, convocada por meio do Decreto Municipal 3.553/2019, considerando a Lei Municipal nº 1579/2010.

Art. 2º A Conferência é foro municipal de debate do direito à cidade, aberta a todos os segmentos da sociedade civil organizada e do poder público, e convocada pelo Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 3º A Conferência será realizada nos dias 06 e 07 de novembro de 2019, entre 17h30 e 22h00, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

Art. 4º Os participantes da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais se distribuirão em 04 categorias:

- I – delegadas e delegados, com direito a voz e a voto;
- II – observadoras e observadores, com direito a voz;
- III – convidadas e convidados, com direito a voz, e;
- IV – debatedoras e debatedores, com direito a voz.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 5º São objetivos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

- I – propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município de São José dos Pinhais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política de Desenvolvimento Urbano;
- II – sensibilizar e mobilizar a sociedade são-joseense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;
- III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, cor e etnia para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre os desafios do crescimento urbano e;
- IV – propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município de São José dos Pinhais.

Art. 6º A 7ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais terá as seguintes finalidades:

I – avaliar a implantação do Plano Diretor do Município e as propostas aprovadas na 6ª Conferência da Cidade, analisando a eficácia e a eficiência das ações realizadas, bem como verificando se as ações estão sendo implantadas e de que forma, indicando se há necessidade de revisá-las, modificando-as ou excluindo-as.

II – indicar as prioridades de atuação para o Município;

III – definir as entidades municipais que comporão o Conselho da Cidade de São José dos Pinhais para o período de dezembro de 2019 a novembro de 2022.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

Art. 7º A 7ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais terá como temática: “Os Desafios do Crescimento Urbano”.

Art. 8º As discussões na Conferência deverão se concentrar nos seguintes eixos temáticos:

I – “Integração dos meios rural e urbano”;

II – “Mobilidade e transporte”;

III – “Grandes empreendimentos e seus impactos”;

IV – “Uso do solo municipal e gestão metropolitana”.

### **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º A 7ª Conferência da Cidade de São José dos Pinhais tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano que possam ser adotadas no âmbito municipal.

§1º Todas as delegadas e delegados presentes à 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, devem reconhecer a procedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

§2º Os debates, proposições e os documentos da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e eixos temáticos definidos por este regimento.

Art. 10 A 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais será presidida pela Presidente do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 11 A organização e a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais serão conduzidas pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, com apoio e participação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único. As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais estão relacionados no Decreto Municipal 3553/2019.

Art. 12 As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 13 A Conferência será composta das seguintes atividades:

I - Inscrições

II – Credenciamento.

III – Abertura e leitura do regimento.

IV – Mesa de Debate.

V – Grupos de trabalho.

VI – Plenária Deliberativa.

Art. 14 Compete ao Conselho da Cidade de São José dos Pinhais:

I – acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

II – homologar o relatório final elaborado pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 15 Compete à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

I – dar cumprimento às deliberações do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais;

II – coordenar, supervisionar e promover a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

IV – elaborar a programação e a pauta da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

V – apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

VI – aprovar o projeto de divulgação para a 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais;

VII – elaborar o relatório final da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

## **SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES**

Art. 16 As inscrições para a 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais poderão ser realizadas por meio do site da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais na internet até às 17h00 do dia 01 de novembro de 2019 ou presencialmente, nos dias da Conferência.

Parágrafo único. A inscrição presencial, prevista no caput deste artigo, depende de haver vagas ainda não preenchidas no dia da Conferência.

## **SEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO**

Art. 17 O credenciamento será efetivado mediante confirmação de presença no dia 06 de novembro de 2019 para:

- I – delegadas e delegados natos;
- II – delegadas e delegados indicados;
- III – convidadas e convidados;
- IV – observadores.

Parágrafo único. A definição das delegadas e delegados observará as disposições do Capítulo VI deste regimento.

## **SEÇÃO III DA ABERTURA E LEITURA DO REGIMENTO**

Art. 18 Será formada mesa de abertura com a presença de autoridades locais.

Parágrafo único. A Conferência será aberta pelo Sr. Prefeito de São José dos Pinhais e, na ausência deste, pela Presidente do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 19 Após a abertura será procedida a leitura e aprovação do regimento interno.

Parágrafo único. Durante a leitura do regimento os delegados podem apontar destaques no regimento para sua posterior votação.

## **SEÇÃO IV DA MESA DE DEBATE**

Art. 20 A Mesa de Debate que procede a Abertura e Leitura do Regimento da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais será, composta por representantes de diferentes segmentos.

Art. 21 A Mesa de Debate terá duração de 01h30min e será procedida de tempo de 0h45min para perguntas por parte dos delegados, convidados e observadores.

Parágrafo único. As perguntas citadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Organizadora, em cartão fornecido pela mesma.

## **SEÇÃO V DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 22 Os participantes da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais dividir-se-ão entre os quatro eixos temáticos estabelecidos no artigo 8º deste regimento sendo que cada eixo terá um correspondente Grupo de Trabalho.

§1º. Os convidados e observadores definirão o eixo de cujo Grupo de Trabalho de que participarão no ato de sua inscrição.

§2º As indicações de delegados deverão informar o eixo temático de cujo Grupo de Trabalho eles participarão.

§3º Caso haja desproporcionalidade de participantes entre os quatro Grupos de Trabalho, a Comissão Organizadora poderá, a seu critério, remanejar delegados e convidados entre os Grupos de Trabalho.

Art. 23 Os Grupos de Trabalho iniciar-se-ão às 18h00 do dia 07 de novembro de 2019 e terão duração de 01h30min.

Parágrafo único. Cada um dos Grupos de Trabalho deverá produzir um relatório com, no mínimo, 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) propostas de políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano e ao eixo temático correspondente ao Grupo de Trabalho.

## **SEÇÃO VI DA PLENÁRIA DELIBERATIVA**

Art. 24 As propostas apresentadas pelos Grupos de Trabalho dos eixos temáticos serão submetidas à Plenária Deliberativa e serão votadas pelos delegados pela sua inclusão ou não nas propostas da Conferência.

§1º Para cada proposta lida, cada delegado poderá votar sim pela sua inclusão no relatório final da Conferência ou não, pela sua não inclusão. O delegado deverá manifestar seu voto ao levantar seu crachá no momento em que as opções sim ou não forem lidas.

§2º As propostas que obtiverem maioria simples de votos favoráveis serão incluídas no relatório final da 7ª Conferência Municipal da Cidade e encaminhadas ao Sr. Prefeito de São José dos Pinhais.

Art. 25 Será assegurado pela mesa Coordenadora da Plenária Deliberativa o direito à manifestação dos delegados e convidados presentes, sendo também garantida a possibilidade de apresentar “Questão de Ordem”, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

Art. 26 A Plenária Deliberativa será constituída pelos participantes credenciados na condição de delegados, com competência para analisar, aprovar, rejeitar, ou rejeitar em parte por meio

de destaque as conclusões e proposta dos Grupos de Trabalho, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 27 As moções devem ser apresentadas em um dos Grupos de Trabalho e serão aprovadas por maioria simples na Plenária Deliberativa.

§1º As moções devem ser inerentes ao eixo temático do Grupo de Trabalho.

§2º Não cabem emendas ou modificações nas moções durante sua apreciação pela Plenária Deliberativa.

§3º Cada Grupo de Trabalho poderá apresentar um máximo de 02 (duas) moções.

## **CAPÍTULO V DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS**

Art. 28 A composição de delegadas e delegados na 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

I – gestores, administradores públicos e legislativos municipais, 42,3%;

II – movimentos populares, 26,7%

III – trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% e;

VI – Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%

§1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder público municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias (os) públicas (os) municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta e membros do legislativo;

b) Movimentos populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

c) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

d) Empresários – empresas representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa – entidades representativas de associações de profissionais, autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais. Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

f) Organizações Não Governamentais – formado por associações civis ou fundações (art. 44, incisos I e III do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 02 anos, que tenham por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§2º Conselhos temáticos e Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§3º Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas, Rotary e corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§4º Os administradores públicos representantes do poder legislativo, integrante do inciso I, terão a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes.

§5º Os critérios para escolha de observadoras (es), convidadas (os), expositoras (es) e debatedoras (es) serão definidos pela Comissão Coordenadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Art. 29 Serão delegadas ou delegados da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais:

I – as Conselheiras e Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, como delegadas e delegados natos e;

II – as (os) indicadas (os) pelos segmentos do Conselho Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, respeitadas as proporcionalidades, conforme artigo 14.

§1º Cada delegada e delegado titular indicado terá um(a) delegado(a) suplente indicado(a) vinculado(a) ao(à) titular eleito(a) do mesmo segmento, que será credenciado(a) somente na ausência do titular.

§2º Caso os delegados natos não possuam mais vínculo com a entidade que representam, a mesma poderá indicar substitutos para sua representação na Conferência Municipal da Cidade.

§3º As entidades representadas pelos delegados natos deverão indicar suplentes para os mesmos.

Art. 30 A 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais será composta por 80 delegadas e delegados assim distribuídos:

I – 32 (trinta e dois) delegadas(os) natos, conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade;

II – 48 (quarenta e oito) delegadas(os) indicados, distribuídos da seguinte forma:

- a) 22 (vinte e dois) delegadas(os) indicadas(os) por gestores, administradores públicos municipais, do poder executivo e legislativo;
- b) 13 (treze) delegadas(os) indicadas(os) pelas entidades dos movimentos sociais e populares;
- c) 4 (quatro) delegadas(os) indicadas(os) pelos trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- d) 4 (quatro) delegadas(os) indicadas(os) por empresários(as) relacionados(as) à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
- e) 4 (quatro) delegadas(os) indicadas(os) pelas entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;
- f) 1 (um) – delegada(o) indicada(o) pelas Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano;

**CAPÍTULO VI**  
**DA DEFINIÇÃO DAS ENTIDADES COM REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

Art. 31 Após a Plenária Deliberativa definir-se-á as entidades com representação no Conselho da Cidade de São José dos Pinhais para o período de dezembro de 2019 a novembro de 2022

Art. 32 Conforme a Lei Municipal nº 1579/2010, as vagas de conselheiros destinadas às entidades estão distribuídas entre os segmentos representativos da seguinte forma:

I – 04 (quatro) vagas para representantes de organizações ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

II – 02 (duas) vagas para representantes dos setores produtivos patronais, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III – 02 (duas) vagas para representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

IV – 01 (uma) vaga para representante de setor acadêmico ou profissional, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas e;

V – 01 (uma) vaga para representante de Organizações Não Governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano ou em demandas de cidadania ainda não atendidas pelas práticas do urbanismo municipal.

§1º A administração pública deverá indicar seus representantes para outras 06 (seis) vagas.

§2º. Cada vaga inclui 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente.

Art. 33 Poderão participar do Conselho da Cidade de São José dos Pinhais as entidades que tenham formalizado solicitação de participação no mesmo, por meio de ofício protocolado à Secretaria Municipal de Urbanismo até as 17h00 do dia 01 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O ofício deve informar número de telefone, endereço, e-mail e em qual dos segmentos a entidade tem interesse em se enquadrar e deve ser complementado com:

I – Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, o qual deverá conter a missão e os objetivos da entidade;

II – Cópia dos documentos de identificação do representante legal da entidade;

III – Cópia autenticada da ata da reunião que elegeu seu atual presidente.

Art. 34 No caso de haver mais entidades interessadas em determinado segmento do que o número de vagas previsto no artigo 32 para o mesmo segmento, as entidades deverão decidir de comum acordo, podendo distribuir-se entre vagas de conselheiros titulares e suplentes.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 Serão concedidos certificados aos participantes da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 36 Os resultados obtidos serão condensados em Relatório Final e enviados ao Sr. Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Conferência Municipal.

Art. 37 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais.

Coordenação da 7ª Conferência Municipal da Cidade de São José dos Pinhais,

06 de novembro de 2019.